



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 006/2012
PA Nº 3786/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A STONE DISTRIBUIDORA
DE INFORMÁTICA LTDA PARA
FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE
FITA MAGNÉTICA ULTRIUM 5.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 11.421.198/0002-84 com sede na Rua Antonieta, nº 13, Bairro Casa Verde, São Paulo - SP, neste ato, representada por Sibelle Sotto Prates Pessoa, brasileira, representante comercial, RG 44236079-4 SSPSP, inscrita no CPF sob o nº 327.486.628-81, residente e domiciliada na Rua Águas Formosas, nº 106, aptº/14B, em São Paulo-SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 3786/2012, mediante utilização, como órgão participante, da Ata de Registro de Preços nº 2/2, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 06/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Processo TRT-18ª nº 1547/2011, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nºs 3.555/2000, 5450/2005 e 3931/2001, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de cartuchos de fita magnética ultrium padrão LTO-5, Marca HP, Modelo C7975A, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato.

GRUPO DO PREGÃO	ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
2	3	Cartuchos ultrium padrão LTO-5, Marca: HP, Modelo: C7975A	Un	300

VII- Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados;

VIII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IX- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

X- Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XI- Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

XII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

XIII- Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

XIV- Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachás;

XV- Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

XVI- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; e

XVII- Manter, para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo para o fornecimento integral dos materiais, objeto deste instrumento, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações do Termo de Referência – Anexo I, do Edital “Pregão

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor unitário e total, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado conforme quadro a seguir:

Grupo	Item	Descrição do item	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	3	Cartuchos ultrium padrão LTO-5, Marca: HP, Modelo: C7975A	300	141,50	42.450,00
Valor Global Total					R\$ 42.450,00

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de maneira integral, efetuado até o quinto dia útil após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela fiscalização/gestão do presente instrumento, desde que os documentos constantes do item VII da cláusula terceira estejam devidamente atualizados, e após a realização de testes de verificação e conformidade com as especificações técnicas e comprovação do respectivo funcionamento dos produtos, em atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP 006/2012", mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora de seu recebimento.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar os serviços, bem como em outras hipóteses de impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor contratado, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo **CONTRATANTE**;

b) O atraso no prazo de entrega dos materiais implicará em multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo **CONTRATANTE**;

c) As multas previstas nas alíneas *a* e *b* deste inciso serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O atraso injustificado, na hipótese mencionada na alínea *b*, inciso II, do parágrafo segundo desta cláusula por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no art. 87, III a IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo quinto. A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério do **CONTRATANTE**, a aplicação das demais sanções a que se refere o parágrafo segundo e seus itens.

Parágrafo sexto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste instrumento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 03/09/2012 17:30:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5327E27EFE.816BAA5EFO.7E13F6F1B0.D2FE257A92

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, de de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região


SIBELLE SOTTO PRATES PESSOAL
Representante legal
Stone Distribuidora de Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

Ana Celina Fufendes

Nome:

CPF: 257.641.793-00

Jargiana Santos Gaspar

Nome:

CPF: 602.330.183-52

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
 EM 03/09/2012 17:30:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5327B27E9F.816BBA5E9F.7E13F6F1B0.D2FE257A92